

## CARTA APOSTÓLICA EM FORMA DE MOTU PROPRIO DO SUMO PONTÍFICE FRANCISCO

## RELATIVA AO CARGO DO DECANO DO COLÉGIO CARDINALÍCIO

Ao longo dos séculos, os Pontífices Romanos adaptaram às necessidades dos seus tempos a composição do Colégio dos Padres Cardeais, peculiarmente chamado a providenciar a eleição do Pastor Supremo da Igreja e a ajudá-lo a tratar dos assuntos mais relevantes no cuidado diário da Igreja universal.

O Santo Papa Paulo vi, de perene memória, mediante o *Motu Proprio* de 11 de fevereiro de 1965, tinha ampliado a composição do mencionado Colégio dos Padres Purpurados, chamando a fazer parte do mesmo, na Ordem dos Bispos, além dos Titulares das Sedes suburbicárias de Roma, também aqueles Patriarcas Orientais que tivessem recebido a dignidade cardinalícia (cf. *Ad purpuratorum patrum collegium*, aas, 57 [1965], 295-296).

Com o Rescrito *Ex audientia* de 26 de junho de 2018, também eu providenciei a ampliação da composição dos membros da supramencionada Ordem dos Bispos, incluindo alguns Cardeais titulares de Dicastérios romanos e equiparando-os totalmente aos Cardeais titulares de uma Igreja suburbicária e aos Patriarcas Orientais inseridos na mesma Ordem.

A este propósito, as normas da Igreja, com prescrições claras e precisas, já há algum tempo previram sabiamente também o lugar singular, que no Colégio Cardinalício, cabe ao Cardeal Decano e como seu substituto ao vice-Decano, chamados a exercer entre os irmãos Purpurados uma fraterna e fecunda presidência de primazia *inter pares* (cf. cân. 352 § 1). Além disso, estas normas prescrevem também as modalidades para a sua eleição por parte dos Irmãos membros da Ordem episcopal (cf. cânn. 350 § 1 e 352 § 2-3).

Agora, porém, tendo aceite a renúncia ao cargo de Decano do Colégio dos Cardeais do Eminentíssimo Senhor Cardeal Angelo Sodano, a quem agradeço sinceramente o elevado serviço prestado ao Colégio Cardinalício nos quase quinze anos do seu mandato, e tendo também em conta que, com o aumento do número de Cardeais, pesam cada vez mais compromissos sobre a pessoa do Cardeal Decano, pareceu-me oportuno que, doravante, o Cardeal Decano, que continuará a ser eleito entre os membros da Ordem dos Bispos, segundo as modalidades estabelecidas pelo cân. 352 § 2 do Código de Direito Canónico, permaneça no cargo por um período de cinco anos, se for necessário renovável, e no final do seu serviço, possa receber o título de Decano Emérito do Colégio Cardinalício.

Por fim, a todos os membros do Colégio dos Cardeais da Santa Igreja Romana desejo expressar a minha profunda gratidão pelo seu generoso serviço à Igreja e ao meu ministério de Sucessor de Pedro, com a minha Bênção Apostólica.

Dado em Roma, junto de São Pedro, no dia 21 de dezembro do Ano do Senhor de 2019, sétimo do nosso Pontificado.

## **FRANCISCO**

Copyright © Dicastero per la Comunicazione - Libreria Editrice Vaticana